LEI Nº 690/2018-PGMP

ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 373/06-PGMP COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 453/2009-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***João Wellington de Medeiros Cursino,*** Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2018, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei nº 373/2006, de 08 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 3º A Prefeitura transferirá para o Departamento Municipal de Trânsito a responsabilidade para autorização e exploração do serviço de que trata esta lei.~~

§ 3º A Prefeitura transferirá para a Empresa Municipal de Trânsito a responsabilidade para autorização e exploração do serviço de que trata esta lei.

Art. 2º - O inciso XI, do art. 3º - O § 3º da Lei nº 373/2006, de 08 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~XI – inscrição na Prefeitura, por meio de seu D.M.T.~~

XI – inscrição na Prefeitura, por meio de sua E.M.T.

Art. 3º - O § único do art. 5. º passará a vigorar com nova redação, acrescido de parágrafos.

~~**Parágrafo único.** Caberá à Prefeitura estabelecer as faltas e as respectivas penalidades, bem como aplica-las aos infratores. **(Teor da Lei nº 396/2007-PGMP)**~~

§ 1. º - Caberá à Prefeitura estabelecer as faltas e as respectivas penalidades, bem como aplica-las aos infratores.

§ 2. º - As penalidades para os prestadores de serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas serão aplicadas na forma desta lei, sendo:

I – ***Infração Leve***, pena de advertência, com notificação por escrito;

II – ***Infração Média***, pena de advertência, no caso de reincidência será aplicada a multa de 01 (uma) UFM, com aplicações sucessivas em caso de novas reincidências;

III – ***Infração Grave***, suspensão para exercer a atividade por 30 (trinta) dias e multa de 02 (duas) UFMS,

IV – ***Infração Gravíssima*** – cassação da autorização para exercer a atividade, com suspensão definitiva do alvará.

§ 3. º - Serão consideradas infrações leves:

I – Faltar com a Higiene Pessoal;

II – Trabalhar de Sandálias e Camiseta regata;

§ 4. º - Serão consideradas infrações Médias:

I – Praticar jogos de azar usando colete;

II – Desacatar colega, dispensando-lhe tratamento descortês.

§ 5. º Serão consideradas infrações Graves:

I – Consumir bebida alcoólica usando colete, o que caracteriza bebe pleno serviço;

II – Dirigir sem capacete;

III – Dirigir em alta velocidade;

IV – Conduzir mais e 01(um) passageiro;

V – Desrespeitar as normas de trânsito;

VI – Agredir Moralmente o fiscal;

VII – Não usar a placa de identificação;

VIII – Desrespeitar o colete padrão, referente a placa e capacete.

IX – Deixar de prestar socorro à vítima, em caso de acidentes.

§ 6. º Serão consideradas infrações Gravíssimas:

I – Pilotar a motocicleta embriagado;

II – Agredir fisicamente o fiscal.

III - Transferir a exploração do Serviço a terceiros;

IV - Usar o veículo para praticar algum delito;

V - Apresentar Documentação Falsa a Fiscalização;

VI - Suspender o serviço, sem comunicar ou pedir autorização deste Conselho Municipal, por prazo superior a 30 dias;

§ 7. º - Inclui-se neste artigo aqueles que se envolverem em crimes de estupro, atentado violento ao pudor, roubo e furto, e a cassação ficará sujeita a apuração do delito com a instauração e julgamento de competente processo administrativo, obedecendo aos critérios estabelecidos no Código de Postura da Classe.

Art. 4. º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Parintins, 20 de março de 2018.

João Wellington de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício